## PROJETO DE LEI Nº 061/16, de 09 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Lei Orgânica para o encaminhamento e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias em 2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal para o encaminhamento dos Projetos das Leis Orçamentárias no Exercício de 2016, que passam a ser os seguintes:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 31 de outubro de 2016. Lei Orçamentária Anual - até 15 de dezembro de 2016.

**Art. 2º**- Ficam, também, alterados os prazos para a apreciação e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias estabelecidos no Art. 115 da Lei Orgânica Municipal, que passam a ser os seguintes, no exercício de 2016:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 15 de dezembro de 2016. Lei Orçamentária Anual - até 20 de Dezembro de 2016.

**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 061/2016.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Visa o presente Projeto de Lei prorrogar os prazos de encaminhamento dos Projetos de Lei Orçamentárias no Exercício de 2016, estabelecidos no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes alterações:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 31 de outubro de 2016. Lei Orçamentária Anual - até 15 de dezembro de 2016.

Outrossim, visa prorrogar os prazos para apreciação e devolução dos Projetos pelo Poder Legislativo, mediante as seguintes alterações:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 15 de dezembro de 2016. Lei Orçamentária Anual - até 20 de Dezembro de 2016.

As novas prorrogações dos prazos se impõem por necessidade de melhor desenvolvimento das ações de planejamento, permitindo maior e melhor qualidade na elaboração dessas tão importantes peças de apoio administrativo.

Justifica-se essa medida pelo fato de que o Município ainda não conta com dados confiáveis sobre as estimativas de receitas para o exercício de 2017, o que é fundamental para a elaboração de uma proposta que represente o máximo de proximidade com a realidade.

Como inexiste qualquer razão lógica e nem legal que impeça a prorrogação, para aguardar-se um pouco mais para a obtenção de dados mais confiáveis, pede-se a prorrogação do prazo, na forma estabelecida no Projeto em comento.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA Prefeito Municipal